



Câmara Municipal de

272

Folha nº	03	de	03
São Paulo			

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 05 FEV 1997
 COMISSÃO DE JUSTIÇA
 PEL. JURY, METEOR. E M. A. I.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

01 - PL
01-0021/1997

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU relativa a aplicação da alíquota progressiva - instituída pela Lei Municipal nº 11.152, de 31/12/1991, e que estabeleceu a cobrança de adicional do imposto para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente a cobrança adicional do exercício de 1992, determinado pela Lei Municipal nº 11.152, de 31 de dezembro de 1991, todos os contribuintes do imposto, quer sejam proprietários ou não dos imóveis sujeitos a tal cobrança.

Art. 2º - O adicional do IPTU, objeto da presente isenção diz respeito a aplicação da alíquota progressiva do imposto para o exercício de 1992, de cujos valores os contribuintes são isentados de pagamento.

Art. 3º - Todos os Executivos fiscais resultantes da cobrança do adicional do IPTU, relativo ao exercício de 1992, deverão ser arquivados.

Parágrafo Único: Caberá a Procuradoria de Justiça do Município, adotar as providências jurídicas necessárias para o arquivamento da totalidade dos Executivos Fiscais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a cobrança progressiva do IPTU, instituída pela Lei Municipal nº 11.152, de 31 de dezembro de 1991.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997
 Vereador Domingos Dissei

05 FEV 1997

01. 10-